

## A PROBLEMÁTICA DA SOBRECARGA DO PODER JUDICIÁRIO

**MENDES, Marrey Otávio Néias Soares** <sup>1</sup>

**PINTO COELHO, Vânia M<sup>a</sup> B. Guimarães**

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha, 6º período.

---

**Resumo:** Este artigo tem por objetivo abordar a problemática da sobrecarga do Poder Judiciário brasileiro, buscando apresentar um entendimento claro e objetivo, desde as causas e fatores que compõe essa questão, até as possíveis soluções, apresentando os diferentes pontos pertinentes ao tema abordado. Iniciando com a importância fundamental do Poder Judiciário como forma de situar um ponto de partida para abordagem do problema, demonstrando também a base constitucional mais comentada por teóricos como a principal brecha para o assobramento do sistema judiciário do país, observando demais pontos que complementem o estudo do problema trabalhado, como leis e princípios de outros códigos de poder inferior ao da Constituição Federal, comentando outros fatores essenciais a formação dessa problemática, citando estatísticas fundamentais para ilustrar a atual situação brasileira, com foco em discutir a relação de magistrados e demandas judiciais, visualizando também a situação de outros países, para nortear a situação do Brasil internacionalmente, tanto a competência desses profissionais, quanto o aumento anual de litígios. Os próximos capítulos dedicam-se a observação das principais soluções a essa sobrecarga do judiciário, focando aquelas que possuem a maior aplicabilidade, e que sejam mais plausíveis no contexto atual, assim como uma conclusão envolvendo as informações citadas até esse capítulo. Mesmo que de maneira breve, objetiva-se colocar de modo mais atual, informativo e prático o problema que só cresce, do assobramento enfrentado pelo judiciário brasileiro.

**Palavras-chave:** Poder Judiciário. Sobrecarga. Problema brasileiro.

O Poder Judiciário é uma das três partes que compõe a tripartição dos Poderes do Estado Brasileiro, sendo este incumbido primariamente do dever de julgar, utilizando-se para isso das leis tanto de caráter geral quanto abstrato, com a finalidade de gerar paz social dentro do território em que se encontra, mas também de maneira secundária interpretar tais normas, gerar respostas as lacunas encontradas, entre algumas outras funções atípicas. É razoável constatar que sendo a instituição responsável por dirimir as lides de todo País, mesmo já contando com uma vasta estrutura de 5 Tribunais Regionais Federais, 790 varas federais instaladas e 194 Juizados Especiais autônomos distribuídos em cada uma das 27 unidades da federação, entre outras unidades judiciárias, segundo dados do relatório “Justiça em Números” de 2020(www.cnj.jus.br) (com a recente inauguração do Tribunal Regional Federal da 6º Região), que em algum momento viesse a ocorrer uma sobrecarga desse Poder, resultando assim, em um grave problema tanto para o Estado e entes federados, quanto para pessoas físicas e jurídicas.

Embora seja uma infraestrutura robusta e sólida de órgãos jurídicos, a problemática da sobrecarga do Poder Judiciário só cresce, devido a um elevado número de demandas que só se eleva anualmente, isso de maneira desproporcional ao aumento da quantidade de magistrados, servidores e profissionais auxiliares. Por ser uma dor de extrema relevância tanto aos mais diversos profissionais do Direito, quanto para os usuários de serviços relacionados, vários estudiosos, juristas e doutrinadores já se ocupam da tarefa de buscar soluções para desafogar esse sistema brasileiro, básico ao bem-estar social, com discussões frequentes como a relação entre o número de magistrados e o número de demandas processuais, análises sobre a importância e possíveis adaptações em leis que garantem acesso gratuito ao processo legal, pois as mesmas não vem acompanhadas de critérios básicos para abertura destes, o trabalho com juizados especiais e como isso pode auxiliar na redução de conflitos que de fato viram litígios, entre outras ideias.

A motivação principal ao propor essa discussão é colocar em foco a questão do asoerramento do Poder Judiciário, assunto que embora seja muito relevante para a sociedade, infelizmente não recebe a devida atenção, e também, debater quais são as melhores propostas de fato, para solucionar esse problema e restaurar a saúde plena do sistema judicial do País, além de conscientizar o leitor da importância de sua responsabilidade e respeito ao considerar ingressar em litígio, levando o mesmo a se questionar se o problema ao qual busca solução poderia ser

resolvido por meio extrajudiciais, como pela conciliação, de maneira breve e menos desgastante.

O tema aqui abordado é de extrema importância não só para os mais diversos profissionais do Direito, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas, isso porque a sobrecarga que ocorre no Poder relacionado aos litígios afeta a todos, não fazendo distinções econômicas nem sociais. Vale ressaltar que entre alguns dos problemas ocasionados pela sobrecarga judicial, ocorrem enorme tempo de espera para obtenção de uma sentença, como também de coisa julgada, essa demora excessiva pode gerar a perda tanto de um eventual direito quanto também de um resultado no mínimo satisfatório, é importante ainda suscitar o ônus considerável gerado por demandas de natureza e embasamentos duvidosos, que acabam por agravar a problemática abordada.

O método de pesquisa utilizado foi o bibliográfico, principalmente com base em artigos de revistas e sites conceituados em relação a matéria do Direito, assim como a apresentação dos principais dispositivos legais pertinentes ao tema, acompanhado de citações de juristas e estudiosos, sendo complementado de dados e estatísticas sólidas para exemplificar da maneira clara e objetiva a situação do Brasil tanto internamente, quanto em relação ao desempenho de outros países.

Após a introdução segue um capítulo que trata sobre a importância do Poder Judiciário, situando o leitor no contexto que será abordado, prosseguindo com um capítulo que trata sobre os principais fatores que compõe a sobrecarga do Poder Judiciário, com comentários, citações e dados, de forma a debater cada ponto base do problema, ilustrar a atual situação do País no que tange o tema abordado e esclarecer sobre a real situação que o mesmo passa, chegando ao capítulo que aponta as formas mais aceitas entre os estudiosos e profissionais que buscam soluções para a problemática abordada, com apontamentos que indicam formas de auxiliar nessa busca por desafogar os sistemas judiciais, e como poderiam ser aplicados, indo para o desfecho, onde de forma clara, objetiva e concisa, se harmoniza tudo o que foi apresentado nos capítulos anteriores para formar uma conclusão bem definida do tema tratado, expressando um panorama plausível e razoável para solução do problema.

## **O poder judiciário e sua importância fundamental**

O Poder Judiciário como componente fundamental da tríplice dos Poderes que compõe o Estado Brasileiro, possui papel fundamental para com a regulação do bem-estar social, assim como a manutenção de suas respectivas relações, cuidando do julgamento de litígios, como no dizer de MORAES (2002:1276),ressaltando a nobre função desse Poder de salvaguardar a lei máxima do País:

O Poder Judiciário é um dos três poderes clássicos previstos pela doutrina e consagrado como poder autônomo e independente de importância crescente no Estado de Direito, pois, como afirma Sanches Viemonte, sua função não consiste somente em administrar a Justiça, sendo mais, pois seu mister é ser o verdadeiro guardião da Constituição, com a finalidade de preservar basicamente os princípios da legalidade e da igualdade, sem os quais os demais se tornariam vazios. Não se consegue conceituar um verdadeiro Estado democrático de direito sem a existência de um Poder Judiciário autônomo e independente para que exerça sua função de guardião das leis, pois, a chave do poder do judiciário se acha no conceito de independência. Assim, é preciso um órgão independente e imparcial para velar pela observância da Constituição e garantidor da ordem na estrutura governamental, mantendo em seus papéis tanto o Poder Federal como as autoridades dos Estados Federados, além de consagrar a regra de que a Constituição limita os poderes dos órgãos da soberania (MORAES, 2002:1276).

Logo, é importante observar que, para o bom cumprimento da finalidade deste Poder, o mesmo deve possuir uma boa estrutura tanto física quanto de profissionais, de maneira a manter o sistema judicial na medida do possível, sempre dinâmico, evitando assim, um congestionamento do mesmo, e por consequência uma perda da fé que a sociedade credita a esse Poder Institucional.

## **Fatores principais geradores da sobrecarga do poder judiciário**

### **Bases constitucionais e demais bases legais**

Por ser o Poder incumbido de cuidar de toda demanda do judiciário brasileiro, acaba por possuir elevada e distinta incumbência, a qual só cresce anualmente, tal situação acaba por resultar em uma sobrecarga do Poder Judiciário. A questão desse assoberbamento tem cada vez mais atraído a atenção de

estudiosos e juristas, comprometidos a encontrar as bases geradoras dessa situação, para entendê-la melhor, com o intuito de por meio dessa linha, encontrar as melhores soluções.

Um fator muito apontado como catalisador desse problema é o artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988 que dispõe “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”. Outro fundamento constitucional é o inciso LXXIV do mesmo artigo já citado, que dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso

Sendo esses incisos a base Constitucional, e por consequência jurídica, quanto ao princípio do acesso à justiça a todos, de maneira igual, sendo o referido ao inciso XXXV conhecido também como direito de ação, ou princípio da inafastabilidade da jurisdição, sendo essa, segundo parte dos juristas como a razão mais significativa da sobrecarga do Poder Judiciário, segundo o Jurista João Celso Neto; “Essa a razão primeira e maior do asoberbamento da nossa justiça” (NETO, 2001). Mesmo que possua valor fundamental para consolidação do acesso igual a toda população à justiça, por conta dos códigos processuais não estabelecerem requisitos mínimos e objetivos a serem atendidos ao se ingressar juízo, abre-se porta para uma onda de demandas que por vezes, carecem fortemente de base técnica, e frequentemente também com petitórios inconsistentes, principalmente quando se leva ao questionamento, se o objeto da ação requerida, se faz suficientemente relevante, para se movimentar toda máquina do judiciário, com algo que chega a lembrar mesmo que vagamente, o princípio da insignificância na seara penal, onde se avalia a relevância da ofensa a um bem jurídico.

Além da base constitucional, é verificada a presença de cláusulas garantidoras do direito processual gratuito aos que necessitarem, estando disposto no Código de Processo Civil na Seção IV, que trata da gratuidade da justiça, do artigo 98 ao 102, valendo destacar o caput do artigo 98 que dispõe:

A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei (Brasil, 2015, artigo 98 caput).

Vale ressaltar também a presença do fundamento anteriormente citado na Consolidação das Leis do Trabalho, nos artigos 790, parágrafos 3º e 4º; 790-B; 791-A, parágrafos 3º e 899.

Todos os dispositivos até agora citados, na prática, acabam por contribuir para situação complexa que judiciário passa, em que a justiça se torna praticamente obrigada, a acolher todo tipo de ação, onde João Celso Neto vem a destacar em um de seus artigos que esse quadro de diversas possibilidades de ingresso em litígio, se calca no famoso "jus sperneandi", referindo-se ao direito de espremer, ou também de reclamar (NETO, 2001).

### **A grande quantidade de meios para se Ingressar com um processo ou protelar o mesmo**

Outro ponto determinante no processo de asoberbamento do Poder Judiciário é a vasta possibilidade de formas para se ingressar ou protelar uma ação ou recurso em juízo, abrindo margem assim para uma quantidade exorbitante de litígios. Mesmo que esse amplo leque de possibilidades seja fundamental para o bom funcionamento prático do Direito, assim como pontuado anteriormente no que refere a gratuidade no acesso a justiça, a falta de critérios pré-fixados, que sejam requisitos mínimos para abertura dos mesmos, somado a irresponsabilidade de pessoas físicas e jurídicas na hora de ingressar com uma ação, também resulta em elevada demanda de recursos, estando carentes de lastro ou razoabilidade. Essa parcela de processos levianos acabam por somar-se a demandas que de fato demonstrem maior consistência, e por conseguinte mereçam passar pela apreciação do sistema judiciário, gerando assim uma forte inflação processual nos tribunais de todo país, independentemente da instância.

É importante dizer que muitas dessas demandas por vezes são deferidas, seja por falta de contestação da parte contrária, seja pela falta de mais normas que delimitem o processo de formação de pedido ou recurso processual, ou também por perda de prazos. Segundo artigo publicado na Revista Jus Navigandi, do advogado João Celso Neto, isso ocorre com base em alguns institutos, como o da Revelia, o da Confissão Ficta e o da Preclusão (NETO, 2001).

É importante ressaltar que essa lentidão judicial beneficia aqueles que ingressam com demandas infundadas, ou até mesmo com má-fé, enquanto os que

possuem um litígio bem fundamentado, claro e objetivo, somente irão se beneficiar de uma dinâmica maior por parte do Poder Judiciário. O jurista e estudioso João Celso Neto disserta sobre essa questão dizendo:

Quanto mais tardar para haver coisa julgada, transitar em julgado uma decisão, melhor para quem não tem o bom direito, seja autor ou réu. É o que se diz, no futebol, beneficiar o infrator. Na área criminal, se a demora for, como muitas vezes é, exagerada, pode advir a extinção do poder punitivo do Estado, ou a prescrição do jus puniendi (NETO, 2001).

### **Número de profissionais do judiciário x número de demandas**

Para muitos teóricos e analistas doutrinadores do tema, a questão não está na quantidade de magistrados e demais profissionais relacionados, mas possivelmente em um número abusivo de demandas, é claro que com um número maior de profissionais, se elevaria por conseguinte o número de ações processadas, porém deve-se ir além buscando soluções diversas que auxiliem profissionais e operadores, agregando dinamismo à esse intrincado sistema. Fica mais claro a resposta para a questão da relação entre magistrados e demandas, ao se observar os resultados dos profissionais brasileiros, que segundo dados da versão de 2020 (que é referente ao ano de 2019) do relatório “Justiça em Números”, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), os magistrados produziram em média 2.107 processos baixados, sendo uma média de 8,4 casos solucionados por dia do ano útil, por magistrado, esses indicativos de produtividade tem crescido desde 2014, atingindo o maior valor da série em 2019, sendo que nesse período de 5 anos a produtividade aumentou em 24,2%, deixando claro assim que, o problema não se encontra na produtividade dos magistrados brasileiros, nem tampouco dos demais servidores da área, que tiveram em média 175 processos baixados no ano, representando um aumento de 14,1% na produtividade, já a carga de trabalho dos mesmos foi de 579 casos, em comparação ao ano de 2015, houve um aumento na produtividade de 63,4%, e mesmo com esses números realmente positivos para o cenário enfrentado, o Poder Judiciário ainda finalizou o ano de 2019 com 77,1 milhões de processos em tramitação, dos quais 62,9 milhões estavam em andamento, e 14,2 milhões estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo

provisório. Logo é possível observar que o cerne do problema não está no desempenho dos profissionais do Poder Judiciário.

Ainda segundo informações da versão de 2020 do relatório “Justiça em Números” do CNJ, atualmente existem 22.706 cargos para magistrados, com 18.091 providos e 4.615 vagos, já os servidores, contam com 276.331 cargos existentes, estando 230.135 providos e 46.196 vagos, contabilizando uma força de trabalho de 446.146 profissionais, sem contar os 159.876 auxiliares, esses números demonstram que há uma quantidade sólida de profissionais entre magistrados, servidores e auxiliares, porém as duas primeiras áreas contam com um vácuo notável no quadro de vagas a serem ocupadas, entre os magistrados essa defasagem é de 20,3%, já quanto aos servidores esse número pode chegar a 16,7% de cargos vagos, fator de extrema relevância para o assoberbamento do judiciário.

Outra consideração pertinente a se fazer é no que se refere ao desempenho dos magistrados brasileiros com relação aos mesmo profissionais de outros países, alguns deles considerados bem desenvolvidos. Segundo artigo do site Politize(2017):

Cada juiz brasileiro produz em média 1.616 sentenças ao ano, enquanto o número de sentenças é de 959 para os juízes italianos, 689 dos espanhóis e 397 dos portugueses. Como é possível então que, apesar disso, tenhamos um dos processos judiciais mais lentos? (SOUZA, 2017).

A citação acima corrobora o fato de que os magistrados brasileiros possuem alguns dos melhores desempenhos do mundo.

### **Da transição equivocada de demandas entre o judiciário e o administrativo e o excesso de atribuições**

É fundamental ressaltar que muito da demanda recebida pelo judiciário poderia ser tratada pelo administrativo, e se encerrar assim por lá, segundo o juiz federal Antônio César Bochenek, em seu artigo na Revista Consultor Jurídico essa substituição do administrativo pelo Judiciário ocorre:

devido a dois fatores: a) a diversidade de critérios de interpretação da legislação utilizados nas vias administrativas e judiciais (mais benéfico nos tribunais); b) após a análise do pedido, na via administrativa, nos



casos de indeferimento, as pessoas procuram os juizados como uma segunda oportunidade de ter deferido seu pedido (praticamente não há ônus nem restrições para ajuizar uma demanda nos juizados especiais) (BOCHENEK, 2013).

Outro ponto pertinente é o excesso de atribuições obrigatórias ao Poder Judiciário. Segundo artigo do site Politize, da estudiosa de Ciências Sociais Isabela Souza:

O excesso de demandas é gerado por inúmeras ações que obrigatoriamente são responsabilidades do judiciário brasileiro, mas que para muitos especialistas não deveriam ser. O excesso de atribuições aparece, por exemplo, quando recai a um juiz ordenar diversas citações e intimações de testemunhas, realizar diversos despachos em um mesmo processo, assinar grande quantidade de documentos nos procedimentos eleitorais, emitir ofícios, entre outros (SOUZA, 2017)

### **Alta morosidade processual e o tempo de “gaveta”**

A elevada morosidade processual se deve principalmente ao demasiado formalismo processual, e caso o mesmo fosse negligenciado minimamente, poderia resultar em anulações ou nulidades, e também protelações, isso segundo o advogado João Celso Neto, em artigo publicado na Revista Jus Navegandi (NETO, 2001).

O Poder Judiciário no Brasil acaba por se encontrar na mesma situação de outros diversos sistemas de serviços, estando em alguns pontos sobrepesado de ritos burocráticos, resultando em períodos mais longos para o julgamento de processos.

Segundo o relatório “Justiça em Números(2020)”([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)) o tempo médio de tramitação do processo baixado na execução fiscal em tribunal federal é de 10 anos, já em tribunal estadual esse tempo pode variar de 5 a 10 anos, esses números deixam muito mais palpável essa situação da morosidade da justiça brasileira, sendo relevante motivo de atenção o fato de um processo comum, como é o caso da execução fiscal, chegar a durar até uma década em média. Toda essa demora processual acaba por gerar as perdas decorrentes dos institutos citados no subtítulo 3.2, e conseqüentemente deixando a justiça em posição de descrédito sob a visão da sociedade.

Com base no artigo da BBC News Brasil “Porque a Justiça brasileira é tão lenta?”, segundo o professor de direito penal da USP e chefe da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça entre 2005 e 2006, Pierpaolo Cruz Bottini, algumas singelas mudanças nos ritos burocráticos tanto do Supremo Tribunal Federal, quanto do restante do Judiciário teriam forte impacto na duração dos processos, com o mesmo dissertando que:

O que trava o processo não é o tempo que ele passa nem com advogado, nem com juiz, nem promotor: é o tempo de gaveta, quando um oficial de justiça demora a localizar um sujeito, quando o processo fica à espera de uma guia, essas pequenas burocracias que acabam tomando muito tempo (FELLET, 2013).

Segundo Bottini, essas etapas correspondem a 80% do tempo de duração do processo. Pierpaolo disserta sobre o caso da penhora online, tendo representado exemplo de evolução que a tecnologia quando utilizada em conjunto com o Judiciário pode provocar, citando que:

passavam-se até oito meses do momento em que um empresário era condenado a indenizar um funcionário até o pagamento. Esse era o prazo para que o juiz enviasse um ofício para o Banco Central, que encaminhava o documento a todos os demais bancos até descobrir onde o empresário tinha conta e, por fim, determinar a penhora de seus bens (FELLET, 2013).

O mesmo ainda complementa que, atualmente a comunicação é realizada via e-mail, e por consequência o processo leva 48 horas.

### **Principais medidas possíveis para solução do assobramento do poder judiciário**

Quando se trata da busca de soluções para a sobrecarga do Judiciário, instaura-se um debate entre os juristas e estudiosos do tema, que mesmo divergindo em alguns pontos, se encontram em concordância quanto algumas medidas.

### **Delimitação do acesso à justiça de maneira gratuita**

A primeira medida é quanto a concessão do benefício de gratuidade de acesso à justiça, que já foi ressaltado como fundamental no ordenamento jurídico

brasileiro, porém seria importante o desenvolvimento de um controle mais rígido quanto a concessão de tal amparo, e a criação de requisitos mínimos a serem cumpridos para o estabelecimento de um processo, pois como foi evidenciado anteriormente, a ausência dessas medidas leva a um uso indevido, e por vezes até abusividades instituto tão importante. Os possíveis requisitos poderiam ser a necessidade de um embasamento técnico e jurídico mais robusto, e um objeto de ação que seja de fato plausível, e que se faça relevante o suficiente para a movimentação da máquina do Judiciário. Segundo o juiz federal Antônio César Bochenek, a redução do número de demandas, quanto aquelas que se mostram inconsistentes, pouparia tempo e estrutura de trabalho, otimizando assim o desempenho dos sistemas judiciais, revelando um aparente paradoxo de limitar o número de demandas para ampliar o acesso aos direitos e à Justiça, que na verdade só é aparente, pois quando bem observada essa afirmação, ela se mostra lógica e verdadeira, por possuir como finalidade retirar do volume de litígios, os que podem ser considerados indevidos ou levianos (BOCHENEK, 2013).

### **Otimização do uso dos Juizados Especiais**

O uso de métodos como a conciliação, a mediação, a arbitragem e de acordos, principalmente nos juizados especiais, tanto cíveis, quanto criminais, se mostra como ferramenta de grande importância para sanar o problema aqui trabalhado, com esses tribunais menores já sendo previstos pela Lei 9.099 de 1995, e também no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105 de 2015), cumprindo ressaltar que, quando bem utilizados podem gerar resultados rápidos e satisfatórios para todos os envolvidos, devendo-se guardar cautela somente com eventual mau uso desse recurso por parte dos que o procuram. Por esses tribunais especiais não demandarem recebimento de custas pelo jurisdicionado, se tornam altamente atrativos a pessoas tanto físicas quanto jurídicas que pretendem entrar com ação de caráter duvidoso, pois sabe-se que mesmo um indeferimento não lhe acarretará nenhum prejuízo, sendo a solução para essa situação muito parecida com a do capítulo anterior, com uma fiscalização intensa das demandas, com foco nas etapas iniciais do processo, para que se possam separar os litígios que tenham relevância e consistência, daqueles que se mostrem insuficientes, evitando assim o uso

irresponsável desses juizados, e por consequência conservando suas finalidades precípuas, bem como contribuindo para manutenção salutar de seu funcionamento.

### **O uso da tecnologia**

O bom uso de ferramentas tecnológicas se mostra como forte aliado contra a sobrecarga do Poder Judiciário, como exemplificado no capítulo 3.5, ao se empregar esses instrumentos, é possível diminuir o tempo de duração de um processo em meses, e até mesmo anos, otimizando drasticamente a produção do Judiciário, deixando os sistemas mais dinâmicos, isso além de solucionar o problema do assoberbamento do Judiciário, também resulta em um maior sentimento de confiança por parte da sociedade para com o Direito e à Justiça, porque sem o advento da tecnologia o tempo de um processo era de anos, gerando um sentimento de frustração e em alguns casos até de impunidade naqueles que buscavam à Justiça, já com o emprego da tecnologia, esse tempo pode cair para meses, tornando os resultados mais tangíveis e breves, e também evitando perdas de direitos e bens pelo decurso do tempo.

### **A conscientização da litigação como meio secundário para obtenção de direitos**

O Brasil é um País marcado por uma cultura de litigação, e passa atualmente por um processo de judicialização social, isto significa que diferentes questões relevantes a condutas, hábitos e costumes tem se tornado cada vez mais objeto de ações, demonstrando a incapacidade por parte da sociedade, de resolver seus problemas sem ter de levá-los aos tribunais, sendo esse um hábito extremamente nocivo aos sistemas de Justiça do País, pois problemas simples como desentendimentos comerciais, ou divergências culturais poderiam muito bem ser resolvidos por meio de acordos ou conciliação entre as partes, sendo até mesmo desnecessária a presença de um profissional do Direito para acompanhar essas resoluções.

Números divulgados pela IATA (Associação Internacional de Transportes Aéreos), citado em artigo do jurista Mário Conforti, na Revista Consulto Jurídico:

mostram o Brasil como o país onde mais são propostas ações contra companhia aéreas. De cem voos internacionais entre o Brasil e os Estados Unidos, 79 serão objeto de uma ação judicial, segundo a IATA. Nos Estados Unidos, que possui o maior mercado de aviação do mundo, somente 0,01% dos voos serão objeto de uma ação judicial. É preciso quebrar essa litigiosidade (CONFORTI, 2020).

Além dos juzizados especiais, existem também os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), segundo informações do relatório “Justiça em Números” do CNJ do ano de 2020, “estes foram criados por intermédio da Resolução CNJ nº 125/2010, visando fortalecer e estruturar unidades destinadas ao atendimento dos casos de conciliação”(CNJ, 2020).

Ainda segundo dados do relatório citado no parágrafo anterior, “em 2019, 12,5% dos julgados foram por meio de sentenças homologatórias de acordo, índice que aponta para redução pelo terceiro ano consecutivo.”

A infeliz queda citada acima reflete a necessidade da conscientização de toda sociedade para o uso desses juzizados e centros para resolução principalmente de pequenos conflitos, e outras demandas que possam ser resolvidas por meio de acordo, satisfazendo assim ambas as partes e desafogando o Poder Judiciário.

Para modificar essa consciência social, é importante a adoção de campanhas pelos meios de comunicação informando de maneira clara e simples os benefícios e o funcionamento desses tribunais de conciliação, ressaltando a Semana Nacional de Conciliação, e procurando também promover mais eventos do tipo.

### **Ações coletivas em detrimento das ações Individualizadas**

O sistema judicial brasileiro com suas respectivas bases e leis, incentivam que os interessados em ingressar com uma demanda, escolham fazê-la de maneira individual, resultando assim em uma multiplicação muito rápida das mesmas nos tribunais, sobrecarregando estes. Uma possível solução para essa questão seria o ajuizamento de mais demandas coletivas, de maneira a conseguir solucionar um grande número de litígios que possuam características substanciais próximas de uma só vez, sendo possível assim gerar resultado para esses diversos processos de

maneira mais rápida e igualitária no que tange a questão que aborde. Segundo Antônio César Bochenek (2013):

A preferência pela litigação individual não se coaduna com os anseios das sociedades democráticas contemporâneas nem com os sistemas judiciais emancipatórios. A predominância da litigação individual, por meio do funcionamento sistêmico, subterrâneo, oculto, não dito ou não pensado, vai, gradualmente, produzir o silenciamento de formas coletivas de resolução de conflito. A litigação individual inviabiliza a efetiva prestação jurisdicional, enquanto que a litigação coletiva, não valorizada, poderia solucionar um contingente expressivo de demandas individuais que deixariam de ser ajuizadas. Trata-se, sobretudo, de racionalização do sistema judicial para que as demandas com o mesmo substrato casuístico e jurídico tenham decisões judiciais não diferenciadas, cumpridas indistintamente para todos e não somente para aqueles privilegiados que recorrem individualmente aos tribunais (BOCHENEK, 2013).

Em conformidade com a citação apresentada, além de desafogar os tribunais por gerar resultados para um grupo de demandas ao mesmo tempo, também consolida uma maior segurança jurídica para o Judiciário brasileiro, e respectivamente para sua sociedade, já que colocando uma decisão orientada na mesma direção para diversos casos, suscita em uma jurisprudência melhor consolidada e mais bem trabalhada, aumentando o sentimento de confiança da sociedade para com o Direito e a Justiça, dando um maior direcionamento aos operadores do Direito na hora de ponderar com seus clientes quanto ao ajuizamento de uma demanda, sendo também uma forma de auxiliar no combate a formação de demandas infund

### **Considerações finais**

Com todo conteúdo dissertado durante os capítulos passados é possível compreender que, o Poder Judiciário brasileiro possui uma estrutura sólida, tanto pessoal quanto material, e mesmo havendo cargos magistrais e de profissionais e auxiliares a serem providos, a questão da sobrecarga do Judiciário não ocorre somente por esse vácuo quantitativo, tampouco por contada qualidade desses servidores, que como já demonstrado, o judiciário brasileiro conta com os juízes possuindo resultados excepcionais, inclusive apresentando-se como alguns

dos melhores do mundo, com índices mais elevados do que os de outros países bastante desenvolvidos. Logo fica claro que o grande problema é a carga massiva de demandas que possui, advindo esse problema de diferentes fatores, mas principalmente de um acesso muito facilitado a justiça sem os necessários filtros e regulamentações para ingresso de litígio, com falta de uma fiscalização para se observar o que é um processo que seja coerente com as bases do Direito e com o seu objeto de ação, outro forte catalisador dessa situação de assoberbamento judicial é a grande quantidade de burocracias que possui, sendo importante que os legisladores, estudiosos e juristas busquem meios de modificar as leis e normas de maneira a otimizar os tramites processuais.

Outros métodos bastante positivos são: o uso de ferramentas tecnológicas de forma a reduzir o tempo das etapas do processo, poupando meses ou até anos; incentivar o uso dos juizados especiais para que os conflitos possam ser resolvidos por meio da conciliação, mediação ou arbitragem, evitando a formação de ação judicial, e ao mesmo tempo satisfazendo os envolvidos; a realização de campanhas de conscientização e informação para a sociedade entender o funcionamento e os benefícios da utilização desses tribunais e centros de conciliação, mas principalmente para que se compreenda que o litígio não deve vir como primeiro recurso; e uma divisão melhor e mais clara entre o que é de responsabilidade do administrativo e o que é do judiciário, de modo a fazer que as demandas administrativas sejam processadas e encerradas na sua própria esfera, evitando assim que se tornem encargo dos sistemas judiciais.

Conclui-se que mesmo que o assoberbamento do Poder Judiciário seja um sério problema, existem boas ideias e propostas para reduzir essa demanda excessiva, conscientizar a sociedade, incentivar processos conciliatórios, e assim evitar ajuizamentos desnecessários, e aqueles em que realmente forem necessários o litígio, por meio de ferramentas inovadoras como a tecnologia, poderiam tramitar com maior agilidade, e tudo isso resultaria na queda da quantidade de ações em juízo, gerando um balanceamento das demandas do Poder Judiciário, conseguindo assim solucionar na prática o problema abordado por esse trabalho.

## **Referências**

BOCHENEK, Antônio César. Segunda Leitura: Limitar o Acesso à Justiça para ampliar os direitos. **Revista Consultor Jurídico**, 2013. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2013-jan-27/segunda-leitura-limitar-acesso-justica-ampliar-direitos>> Acesso em 17 de nov. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil Brasileiro**. Brasília, DF: Senado, 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Justiça em Números (2020)**. Documento eletrônico disponível em <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>> Acesso em: 17 nov. 2022.

CONFORTI, Mário. Sugestões para aumentar a eficiência do Poder Judiciário brasileiro. **Revista Consulta Jurídico**, 2020. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2020-set-21/conforti-sugestoes-aumentar-eficiencia-justica>> Acesso em 17 nov. 2022.

O NETO, João. A Sobrecarga do Poder Judiciário. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 6, n. 51, 1 out. 2001. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/2096>> Acesso em: 17 nov. 2022.

FELLET, João. Porque a Justiça brasileira é tão lenta?. **BBC News Brasil**. Brasília, 20 set. 2013. Disponível em <[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/09/130920\\_lentidao\\_justica\\_pai\\_jf](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/09/130920_lentidao_justica_pai_jf)> Acesso em 17 nov. 2022.

MENDES, Fernando. MALTA, Alberto. ALMEIDA, Lazarini de. Um debate qualificado sobre os custos do Judiciário-parte1. **Revista Consultor Jurídico**, 2020. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2020-jun-06/opiniao-debate-qualificado-custos-justica>> Acesso em 17 nov. 2022.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002. 2930p.

SANTOS, Boaventura de Sousa (2006). **A gramática do tempo para uma nova cultura política: para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**, 4. São Paulo: Editora Cortez

SOUZA, Isabela. 3 motivos que fazem o judiciário brasileiro ser lento. **Politize**, 2017. Disponível em <<https://www.politize.com.br/judiciario-lento-motivos/>> Acesso em 17 de nov. 2022.



